



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO n. 128/2024

**CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO
HORIZONTE DO SUL - MS E A EMPRESA
NKS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA,
HOMOLOGAÇÃO EM 19/11/2024 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.**

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas firmam o presente **CONTRATO**:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, município de Novo Horizonte do Sul/MS, neste ato representado pela Gerência Municipal de Administração e Finanças, por intermédio de seu Gerente Municipal, Sr. **Mauro Cezar Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.380.231 - SSP/MS e do CPF nº 973.877.541-87, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 1250, Bairro Centro, município de Novo Horizonte do Sul/MS.

CONTRATADA: A empresa **NKS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.279.615/0001-03, com sede na Rua Alba Vieira, s/n, Quadra 2, Lote 8, Núcleo Industrial II, Cataratas, Cascavel/PR, CEP 85818-630, neste ato representada pelo Sr. **Evando Aparecido Carmo de Souza**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8.742.445-6 - SSP/PR e do CPF nº 036.541.549-99, residente e domiciliado na Rua Pato Branco, nº 121, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85816-512.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024** regido pela Lei 14.133/21, homologado pelo Sr.(a) Mauro Cezar Camargo, em 19 de novembro de 2024, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um equipamento Container Marítimo DC de 40 PÉS com prateleiras, destinado ao acondicionamento de caixas de arquivos morto, visando atender as demandas do Departamento de Compras e Departamento de Licitações e Contratos desta municipalidade, e conforme **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do presente Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: DO REGIME DE

EXECUÇÃO: O regime de execução deste **CONTRATO** é o indireto por preço unitário de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente **CONTRATO** e seu objeto será feita pelo **CONTRATANTE** por meio do Fiscal ora designado pela Gerência Municipal de Administração e Finanças, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

3.1. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.



3.2. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.

3.3. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA DOS REQUISITOS GERAIS

4.4. A contratada deterá das seguintes obrigações

4.4.1. A entrega e instalação do objeto licitado serão realizadas pela contratada conforme solicitação feita pela Gerência solicitante, através de ordem de fornecimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a solicitação. A entrega deverá ocorrer nos quantitativos necessários e durante o horário de expediente, que é de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no seguinte endereço: Gerência Municipal de Administração e Finanças, Av. Nelito Câmara, 130 - Centro – Novo Horizonte do Sul/MS.

4.4.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência. Nota-se que este recebimento não implica a aceitação dos objetos ora solicitado;

4.4.3. Somente após a verificação do enquadramento dos produtos entregue com as especificações definidas no Termo de Referência será dado o recebimento definitivo, por servidor responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório;

4.4.4. O objeto que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação por escrito:

4.4.5. O fornecedor deverá entregar o objeto de maneira que seja possível a facilite a análise e controle do Setor responsável pelo recebimento;

4.4.6. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentadoras de fabricação, distribuição e apresentação;

4.4.7. As especificações técnicas deverão elencar de forma detalhada todas as características do container, itens que o compõem e tipo de acabamento e detalhes da estrutura.

4.4.8. No valor da aquisição, deverão estar inclusos todos os custos com frete, carga, descarga e montagem até o local designado pela Gerência solicitante.

4.4.9. O recebimento definitivo não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

4.4.10. É de total responsabilidade da contratada-fornecedora todas as despesas com o transporte de seus colaboradores/funcionários até o local a ser executado os serviços, assim como o fornecimento de uniformes, identificação pessoal e equipamentos de proteção individual, como também todas as taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 5.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 5.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do veículo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.4. Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado.
- 5.5. Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do veículo.
- 5.6. Notificar por escrito à Contratada acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos recebido, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 5.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Termo de Referência.
- 5.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, constituem responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1. Efetuar a entrega dos equipamentos dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.
- 6.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizada pela Contratante.
- 6.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.4. Responder por todos os ônus referente à entrega dos equipamentos, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhista e previdenciários relativas aos seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes da entrega do equipamento.
- 6.5. Comunicar por escrito ao fiscal da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.6. Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição do objeto contratado.
- 6.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.8. Todos os itens fundamentais para especificar o convênio, como nº do convenio, Ministério Gestor, Nº do Contrato, deverão estar discriminados na Nota Fiscal para pagamento.

6.9. Cumprir fielmente e com devido zelo, com responsabilidade e eficiência os requisitos do contrato, entregando o bem no prazo de 60 dias após autorização do setor de convênios.

6.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa

6.11. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

6.12. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto à transportação interna;

6.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

6.14. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

6.15. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS: A presente despesa para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

03.01 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2.027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE DE RECURSO: 00.01.755
NATUREZA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

7.1. E dotações que vierem a substituí no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS: A vigência deste CONTRATO será de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O fornecimento do objeto terá início na data da assinatura deste **CONTRATO**.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 Fica fixado o valor total do presente CONTRATO em **R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais).**



9.2. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente, acompanhada dos seguintes documentos:

9.2.1. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;

9.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;

9.2.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

9.2.6 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser apresentada em 3 (três) vias, constando o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**.

9.2.7 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

9.5 A **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**;

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

9.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente



pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS: Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

15.1. Por ato unilateral e formal da **CONTRATANTE**, conforme os casos enumerados na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

15.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente **CONTRATO**, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

15.3. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES: Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.



16.1. Em caso de inexecução ou execução irregular dos serviços:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitada a incidência a 10 (dez) dias, que contar-se-á a partir da data limite para a entrega fixada neste CONTRATO ou após o prazo concedido para as substituições ou modificações devidas quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas; e
- III. Suspensão do CONTRATO após o 10º(décimo) dia de atraso;
- IV. Rescisão unilateral do CONTRATO após o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- V. Multa compensatória de:
 - a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 09% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- VI. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;
- VII. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

16.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Novo Horizonte do Sul ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

16.4. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

16.5. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.

16.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16.7. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

16.8. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ivinhema - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Novo Horizonte do Sul - MS, de 21 de novembro de 2024

MAURO CEZAR CAMARGO
GERENTE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

EVANDO APARECIDO CARMO DE SOUZA
NKS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL CNPJ: 37.226.644/0001-02 Telefone: (67) 4042-7080 Endereço: Av. Nelito Câmara., 130 - Centro CEP: 79745-000 - Novo Horizonte do Sul	Pregão eletrônico 6/2024
	Nº Processo: 58/2024

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO CONTAINER MARÍTIMO DC DE 40 PÉS COM PRATELEIRAS, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE CAIXAS DE ARQUIVOS MORTO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESTA MUNICIPALIDADE

RELAÇÃO DE VENCEDORES**Participante: NKS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA**

Cnpj/Cpf: 14.279.615/0001-03

Insc. Estadual: Não informado

Endereço: ALBA VIEIRA, S/N - CATARATAS

Município: Cascavel-PR

Telefone: 4599441891 E-mail:

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
----	-----------	-------	---------	--------	----------------	-------------

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL CNPJ: 37.226.644/0001-02 Telefone: (67) 4042-7080 Endereço: Av. Nelito Câmara., 130 - Centro CEP: 79745-000 - Novo Horizonte do Sul	Pregão eletrônico 6/2024	
	Nº Processo: 58/2024	

1	CONTAINER MARÍTIMO DC DE 40 PÉS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO TIPO ONDULADA OU TRAPEZOIDAL, DIMENSÕES APROXIMADAS: INTERNA: 12.00 M DE COMPRIMENTO X 2.350 M DE LARGURA X 2.392 M DE ALTURA. EXTERNA: 12.192M DE COMPRIMENTO X 2.438 M DE LARGURA X 2.591 M DE ALTURA (C X L X A). PINTURA INTERNA E EXTERNA. COM DIVISÓRIA CENTRALIZADA EM METAL, DIVIDIDO EM LADO "A" E LADO "B", PISO EM COMPENSADO NAVAL. LADO "A" COMPOSTO POR: UMA PORTA DE METAL, ABRINDO PARA FORA, 4 NÍVEIS DE PRATELEIRA, FEITAS EM METAL, EM TODA A EXTENSÃO DO CONTAINER, FORMANDO UM "U", AS PRATELEIRAS DEVEM TER AS SEGUINTE MEDIDAS: DISTANCIA DE UM NÍVEL DE PRATELEIRA PARA O OUTRO DE 55 CM E 50 CM DE PROFUNDIDADE, MANTENDO O ESPAÇO CENTRALIZADO DE 1,34 M PARA LOCOMOÇÃO E MANUSEIO DAS CAIXAS. 01 PONTO DE ILUMINAÇÃO NO TETO, DISPOSTO DE FORMA CENTRALIZADA, 01 PONTO DE TOMADAS ELÉTRICAS 2P+T. LADO "B" COMPOSTO POR: UMA PORTA ORIGINAL (PADRÃO) DO CONTAINER, 06 NÍVEIS DE PRATELEIRAS, FEITAS EM METAL, EM TODA EXTENSÃO DO CONTAINER E UMA PRATELEIRA CENTRALIZADA, CONFORME AS EXPOSTAS NAS LATERAIS, AS PRATELEIRAS DEVEM TER AS SEGUINTE MEDIDAS: DISTANCIA DE UM NÍVEL DE PRATELEIRA PARA OUTRO DE 33 CM, PROFUNDIDADE 43 CM, E DISTANCIA DISPONÍVEL NO CORREDOR PARA LOCOMOÇÃO DE 52 CM. 02 PONTOS DE ILUMINAÇÃO NO TETO, DISPOSTO UM E CADA CORREDOR, 01 PONTO DE TOMADA ELÉTRICA 2P+T. O CONTAINER DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM 01 CAIXA DE DISJUNTOR PARA TODO O SISTEMA ELÉTRICO ATÉ A SAÍDA DO CONTAINER - CONTAINER MARÍTIMO DC DE 40 PÉS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO TIPO ONDULADA OU TRAPEZOIDAL, DIMENSÕES APROXIMADAS: INTERNA: 12.00 M DE COMPRIMENTO X 2.350 M DE LARGURA X 2.392 M DE ALTURA. EXTERNA: 12.192M DE COMPRIMENTO X 2.438 M DE LARGURA X 2.591 M DE ALTURA (C X L X A). PINTURA INTERNA E EXTERNA. COM DIVISÓRIA CENTRALIZADA EM METAL, DIVIDIDO EM LADO "A" E LADO "B", PISO EM COMPENSADO NAVAL. LADO "A" COMPOSTO POR: UMA PORTA DE METAL, ABRINDO PARA FORA, 4 NÍVEIS DE PRATELEIRA, FEITAS EM METAL, EM TODA A EXTENSÃO DO CONTAINER, FORMANDO UM "U", AS PRATELEIRAS DEVEM TER AS SEGUINTE MEDIDAS: DISTANCIA DE UM NÍVEL DE PRATELEIRA PARA O OUTRO DE 55 CM E 50 CM DE PROFUNDIDADE, MANTENDO O ESPAÇO CENTRALIZADO DE 1,34 M PARA LOCOMOÇÃO E MANUSEIO DAS CAIXAS. 01 PONTO DE ILUMINAÇÃO NO TETO, DISPOSTO DE FORMA CENTRALIZADA, 01 PONTO	PRÓPRIA CONT12	UN	1,000	R\$45.000,00	R\$45.000,00
---	--	-------------------	----	-------	--------------	--------------

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL CNPJ: 37.226.644/0001-02 Telefone: (67) 4042-7080 Endereço: Av. Nelito Câmara., 130 - Centro CEP: 79745-000 - Novo Horizonte do Sul	Pregão eletrônico 6/2024
	Nº Processo: 58/2024

DE TOMADAS ELÉTRICAS 2P+T.

LADO "B" COMPOSTO POR: UMA PORTA ORIGINAL (PADRÃO) DO CONTAINER, 06 NÍVEIS DE PRATELEIRAS, FEITAS EM METAL, EM TODA EXTENSÃO DO CONTAINER E UMA PRATELEIRA CENTRALIZADA, CONFORME AS EXPOSTAS NAS LATERAIS, AS PRATELEIRAS DEVEM TER AS SEGUINTE MEDIDAS: DISTANCIA DE UM NÍVEL DE PRATELEIRA PARA OUTRO DE 33 CM, PROFUNDIDADE 43 CM, E DISTANCIA DISPONÍVEL NO CORREDOR PARA LOCOMOÇÃO DE 52 CM. 02 PONTOS DE ILUMINAÇÃO NO TETO, DISPOSTO UM E CADA CORREDOR, 01 PONTO DE TOMADA ELÉTRICA 2P+T. O CONTAINER DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM 01 CAIXA DE DISJUNTOR PARA TODO O SISTEMA ELÉTRICO ATÉ A SAÍDA DO CONTAINER

Total do Participante: R\$ 45.000,00

Total Geral: R\$ 45.000,00